



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 25/07

Dispõe sobre a cessão e o uso dos espaços físicos da FEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo-CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na alínea “f” do artigo 9º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Os espaços físicos da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, considerando as salas de aula, o anfiteatro (Rua Manoel Tavares, nº. 52) e o auditório (Rua Dorval Luz, nº. 123) destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades institucionais e, havendo disponibilidade, ao atendimento das demandas da Comunidade, devendo sua cessão e uso seguir as normas desta Portaria.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os eventos da agenda institucional e os previstos em Calendário Acadêmico terão preferência no uso dos espaços físicos.

Art. 2º Salvo com relação ao período noturno para as salas de aula, considerado a partir das 18 horas e, atendido ao disposto no artigo 1º, a cessão e o uso dos espaços físicos da FEBE serão:

I – gratuitos (anfiteatro, auditório e salas de aula):

- a) para as escolas da rede pública municipal;
- b) para as escolas da rede pública estadual;
- c) para os órgãos dos poderes públicos.

II – remunerados, mediante cobrança de encargos, conforme segue (anfiteatro e auditório):

- a) para escolas privadas: R\$70,00 (setenta reais);



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- b) para empresas e/ou organizações sediadas na área de abrangência da Unifebe: R\$211,00 (duzentos e onze reais);
- c) para empresas e/ou organizações sediadas fora da área de abrangência da Unifebe: R\$282,00 (duzentos e oitenta e dois reais);
- d) para cada ensaio ou similar, em dias úteis e de expediente da Instituição: R\$50,00 (cinquenta reais).

III - remunerados, mediante cobrança de encargos, conforme segue (salas de aula):

- a) para escolas privadas, empresas e/ou organizações sediadas na área de abrangência da Unifebe: R\$100,00 (cem reais);
- b) para escolas privadas, empresas e/ou organizações sediadas fora da área de abrangência da Unifebe: R\$200,00 (duzentos reais).

§ 1º Os encargos mencionados nos incisos II e III do artigo 2º referem-se à cessão do anfiteatro, do auditório ou de até 03 (três) salas de aula, por um dia ou fração e deverão ser pagos no ato de assinatura do Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I) na Tesouraria da Instituição.

§ 2º Para o uso de mais de 03 (três) salas, serão cobrados R\$25,00 (vinte e cinco reais) por sala utilizada, por dia ou fração.

§ 3º Os encargos de expediente mencionados nos incisos II e III e no § 2º deste artigo poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 3º Na cessão e uso dos espaços físicos da FEBE observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I – as solicitações deverão ser efetuadas por escrito e dirigidas à Pró-Reitoria de Administração;
- II – no ato da cessão, o responsável pela solicitação assinará Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I);
- III – as chaves dos espaços físicos não serão disponibilizadas aos solicitantes.

§ 1º Assinado o Termo de Responsabilidade, o locatário compromete-se com:

- a) todos os atos e conseqüências decorrentes do uso dos espaços físicos;
- b) o respeito às condições e características daqueles espaços;
- c) a devolução dos espaços e seus equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 2º A não observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo poderá implicar na recusa de novas solicitações de cessão bem como na reparação de eventuais danos causados.

Art. 4º A deliberação sobre os pedidos de cessão de uso dos espaços físicos da FEBE ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Pró-Reitoria de Administração deverá dar ciência, quando for o caso, aos Setores que tiverem relação com as atividades desenvolvidas no período de cessão.

§ 2º Os espaços físicos somente serão reservados após a autorização da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Administração poderá, a seu exclusivo critério, isentar do pagamento de encargos as entidades que mantenham parceria institucional com a Unifebe ou que desenvolvam atividades consideradas de utilidade pública.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria FEBE nº. 08/01, de 25/09/01, e a Portaria FEBE nº. 16/03, de 09/04/03.

Brusque, 13 de junho de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

(Anexo I)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE
Centro Universitário de Brusque-Unifebe
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEBE
(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CA n° ____/2007)

1. **LOCATÁRIO:** _____
 02. **ENDEREÇO:** _____
 03. **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:** _____
 04. **HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO:** _____
 05. **NOME DO RESPONSÁVEL:** _____
 06. **CNPJ/CPF/RG:** _____
 07. **VALOR DA LOCAÇÃO:** _____
 08. **CAPACIDADE DE PÚBLICO:** anfiteatro - 425 lugares disponíveis; auditório – 130 lugares disponíveis; sala de aula – número de lugares disponíveis variável.
 09. **CAPACIDADE DE CARGA ELÉTRICA INSTALADA:** Anfiteatro - 19 KW por fase (monofásico) e 59 KW por fase (trifásico); Auditório – 50 ampères.
 10. **TIPO DE ESPAÇO FÍSICO:**
() auditório
() anfiteatro
() sala(s) de aula *
- * **Quantidade:** _____.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

DA LOCAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEBE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO acima identificado e seu responsável ficam autorizados a utilizar o(s) espaço(s) físico(s) acima descrito(s), da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-Unifebe (LOCADORA), a Rua Dorval Luz, nº. 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC (auditório e salas de aula) ou a Rua Manoel Tavares, nº. 52, Centro, Município de Brusque/SC (anfiteatro), nas datas e horários estabelecidos, responsabilizando-se neste período por:

I - Atos de conduta dos seus convidados, conservação geral do patrimônio e instalações físicas;

II - Conservação dos bens móveis, instalações elétricas e equipamentos de segurança;

III - Devolução do material emprestado pertencente à LOCADORA após o seu uso nas condições em que foi cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA designará um funcionário de seu quadro para efetuar a abertura e o fechamento das instalações, vistoriar o patrimônio e ligar e desligar os equipamentos utilizados.

§ 1º: Havendo a locação do(s) espaço(s) para apresentação de evento que envolva(m) apresentação pública musical (mecânica ou ao vivo) de repertório sujeito a Lei nº. 9.610/98 (Lei do Direito Autoral), o LOCATÁRIO deverá apresentar previamente à LOCADORA, antes da realização do evento, fotocópia da guia de recolhimento da retribuição de direito autoral paga ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.

§ 2º: A não apresentação prévia pela LOCATÁRIA da comprovação do recolhimento da guia de retribuição de direito autoral ao ECAD autorizará a LOCADORA a cancelar imediatamente a utilização do(s) espaço(s) físico(s), isentando desde já a LOCADORA de qualquer responsabilidade, ainda que solidariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: As instalações deverão ser entregues à LOCADORA da mesma forma em que foram encontradas quando recebidas.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO ao término de suas atividades ou de seu período de locação deverá providenciar a retirada de seus materiais, utensílios e demais objetos o mais rapidamente possível das dependências do Anfiteatro da Unifebe para que a LOCADORA possa novamente utilizá-lo para atividades de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente proibido fumar no(s) espaço(s) físico(s) mencionado(s) anteriormente e adentrar com alimentos, tais como: pipocas, salgadinhos, refrigerantes, dentre outros assemelhados.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Parágrafo único. Caso ocorra por parte do LOCATÁRIO desrespeito ao disposto nesta cláusula, o mesmo ficará impedido de locar o(s) espaço(s) físico(s) para seus próximos eventos, além de arcar com eventuais danos ao patrimônio da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA qualquer dano ou sinistro que venha a ocorrer antes ou durante o uso efetivo do(s) espaço(s) físico(s).

§ 1º: A responsabilidade do LOCATÁRIO será apurada de acordo com o disposto no artigo 186 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

§ 2º: A LOCADORA não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais causados a terceiros no período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCADORA poderá suspender e/ou cancelar a locação a qualquer momento se não forem atendidas as normas administrativas e/ou de segurança pertinentes ao uso do(s) espaço(s) físico(s).

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos administrativamente pela Pró-Reitoria de Administração da Unifebe.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

LOCATÁRIO

LOCADORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: